

SANCIONO A PRESENTE LEI



Prefeitura Municipal de Ladário,
em 03 de maio de 1983.-

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Hélio Benzi
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

HÉLIO BENZI
Prefeito Municipal.

LEI N° 368/83.-

Concede anistia fiscal e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal -
SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica concedida anistia fiscal aos devedores do Exercício Público Municipal, no que concerne aos alvarás de licença para o exercício de comércio, indústria e profissão, de conformidade com os Artigos 78 e 86, da Lei N° 264, de 30/12/1.975 (Código Tributário Municipal), ficando prescritos os créditos relativos aos exercícios de 1.978 a 1.982.

Artigo 2º. - Aos beneficiados pela presente anistia fica estabelecido o prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para o normal recolhimento de suas contribuições, a partir do presente exercício, sob pena de terem os seus estabelecimentos fechados, ou impedidos de exercerem as suas profissões.

Artigo 3º. - Após a sanção desta Lei, o Executivo atentará na efetivação de um levantamento geral em todo o Município, cadastrando todos os estabelecimentos comerciais, industriais e quaisquer sobre alvará de licença.

Artigo 4º. - Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação por afiação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 20 de abril de 1.983.-

RESIDENTE.-

Adelelmo dos Santos Gadioli.
ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI.

VICE-PRESIDENTE.-

Eraíra Oliveira dos Santos
ERAÍRA OLIVEIRA DOS SANTOS.

1º. SECRETÁRIO.-

Pedro Damiao Antunes de Jesus



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do 05 de maio de 1983 -

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

Projeto de Lei
nº 388/83

- 111 -

Decreto nº 150 de 05 de maio de 1983

Decreto

- Esclarecer o que é a competência da Prefeitura Municipal de Ladario para a realização de estudos e levantamentos no seu território.
- É de conhecimento dos leitores que a Prefeitura Municipal de Ladario, em virtude das suas limitações financeiras, não possui condições para a realização de estudos e levantamentos no seu território, devendo ser realizados por outras autoridades, como a Companhia de Pesquisas de Minas Gerais (CPMG) ou a Fundação Nacional de Desenvolvimento da Produção (FNDP).
- O Decreto nº 150 de 05 de maio de 1983, que determina que a Prefeitura Municipal de Ladario deve realizar estudos e levantamentos no seu território, é de natureza puramente administrativa, visando a adequação das ações da Prefeitura ao seu território.
- A Prefeitura Municipal de Ladario não possui condições para a realização de estudos e levantamentos no seu território, devendo ser realizados por outras autoridades, como a Companhia de Pesquisas de Minas Gerais (CPMG) ou a Fundação Nacional de Desenvolvimento da Produção (FNDP).
- O Decreto nº 150 de 05 de maio de 1983, que determina que a Prefeitura Municipal de Ladario deve realizar estudos e levantamentos no seu território, é de natureza puramente administrativa, visando a adequação das ações da Prefeitura ao seu território.

- 150 -

Assinatura de D. José de Oliveira

Assinatura de D. José de Oliveira

Assinatura de D. José de Oliveira

- 151 -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM

(Gabinete)

MENSAGEM N°. 001/83 - LADÁRIO, em 28 de Março de 1983.-

Exmo. Sr.

Vereador ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI

DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Nesta.

Sr. Presidente

Srs. Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso projeto de Lei nº.01/83, que dispõe sobre anistia fiscal para os contribuintes faltosos, relativamente aos alvarás de licença para o exercício do comércio, indústria e profissões, nos termos dos Artigos 78 e 80 do Código Tributário Municipal.

Pode parecer um contra senso, um paradoxo, essa nossa iniciativa, quando vivemos a reclamar a falta de recursos. A Lei, no entanto, é clara e taxativa. Decorridos 5 anos, prescreve-se a dívida, enquadrando-se perfeitamente os devedores em causa.

Após a promulgação (sanção), da Lei, será feito um levantamento geral em toda a cidade, cadastrando-se todos os estabelecimentos e quaisquer atividades que estejam sujeitas ao pagamento.

Contando com a aquiescência dessa Câmara, no que tange à aprovação da presente matéria, solicito seja dado à mesma regime de urgência, para ser posta de imediato em execução a futura Lei.

Reiteramos a V.Exa. e Srs. Vereadores, os protestos de real estima e distinta consideração.-

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Hélio Benzi".

HÉLIO BENZI
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

JWM\JLM

(Gaspárate)

MENSAGEM N°. 007\83 - LADARIO em 28 de Maio de 1983.

HISTÓRICO

Verbação ADVERTIMO DOS SANTOS GADIDI

DE Presidência da Comissão Municipal de Presídios

Marcas

Sr. Presidente

Sra. Vereadores

Tomou a forma de encantamento a esse caso Te-
levisões o incômodo direcionado ao Pef n°. 01\83, que diabólico pre-
sidente ficasse preso ao confinamento isto se tornou letalismo
nos serviços de licença para o exército, magistrados
e profissionais, nos termos das artigos 78 e 80 do Código Penal
desta Municipalidade.

Pode perceber em certos casos, um desagradável
caso dessas finalidades, dando vivemos alegria a
cortes. A lei, no entanto, é essa é justa. Decretos
somes, presidente-e-a divisões, undadeis e secretarias de
governos em certos.

Abre a fronteira (saúde) as Pef, será
que meu governo está no topo a ordem, categorias
torna-se seletividade e distinção entre os servidores
suficiente ao desempenho.

Conselho com a dimensão dessa Comissão, no
nosso caso é devidamente respeitado, sólido e saudável
é mesmo tempo de migração, pois temos de exer-
cer a função de Pef.

Reiteramos a V.Exa. e Sra. Vereadores, os

professores de nível superior e técnicos competentes.

HELIODORO ENRIQUE

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JIM/JLM
(Gabinete)

MENSAGEM Nº. PROJETO DÉ LEI Nº. 01/83

Concede anistia fiscal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedida anistia fiscal aos devedores do Erário Público Municipal, no que concerne aos alvarás de licença para o exercício do comércio, indústria e profissão, de conformidade com os Artigos 78 e 80, da Lei nº. 264, de 30/12/1975 (Código Tributário Municipal), ficando prescritos os créditos relativos aos exercícios de 1978 a 1982.

Artigo 2º. Aos beneficiados pela presente anistia fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para o normal recolhimento de suas contribuições, a partir do presente exercício, sob pena de terem os seus estabelecimentos fechados, ou impedidos de exercerem as suas profissões.

Artigo 3º. Após a sanção desta Lei, o Executivo atentará pela efetivação de um levantamento geral em todo o Município, cadastrando todos os estabelecimentos comerciais, industriais e quaisquer atividades que estejam sujeitas ao pagamento do imposto tributário sobre alvará de licença.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em....dede 1983--

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

28\10\1989

é o local de maior
concentração
de animais e
animais de grande
valor econômico.

Entendendo que é necessário
que os animais sejam criados em
condições de higiene e sanitárias
adequadas para que possam ser
vendidos com maior lucro.

Portanto, é necessário que
os animais sejam criados em
condições de higiene e sanitárias
adequadas para que possam ser
vendidos com maior lucro.

Entendendo que é necessário que
os animais sejam criados em
condições de higiene e sanitárias
adequadas para que possam ser
vendidos com maior lucro.

Portanto, é necessário que
os animais sejam criados em
condições de higiene e sanitárias
adequadas para que possam ser
vendidos com maior lucro.

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação.

Ficam convocados os Srs. Vereadores MANOEL MORAES DA SILVA, e NIVALDO FERREIRA DA SILVA, membros da Comissão acima, para uma Reunião domingo dia 10/04/83, às 9:00 Hs., na Sala das Sessões da Câmara Municipal, para apreciação e emissão do parecer referente a Mensagem/ Nº 01/83, do Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 08 de abril de 1.983.


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.
PRESIDENTE DA COMISSÃO.

"CIENTE"


MANOEL MORAES DA SILVA.


NIVALDO FERREIRA DA SILVA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Comissão de Fazenda, Econômica, Financeira e Regulação.

Este comunciamento da Sra. Vereadora MARIAEL MOREIRA DA SILVA,
e MARIA DO TERREIRO DA SILVA, membro da Comissão financeira, para os Sen-
adores que comparecerem à sessão da Câmara Municipal de Taubaté, no dia 08 de
Maio de 1983, para discussão da emenda ao projeto de lei nº 01/83, que
nº 01/83, de Executivo Municipal.

Sexta-feira, 08 de Maio de 1983, às 08 horas.

sp/pt de J.083.

MARCO D'AVILA MENEZES DOS SANTOS
RESIDÊNCIA DA COMISSÃO.

"CIMENTO"

MARIAEL MOREIRA DA SILVA.

MARIA DO TERREIRO DA SILVA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, // referente à Mensagem Nº 001/83, objeto do Projeto de Lei Nº 01/83, do // Executivo Municipal, que concede anistia fiscal e dá outras providências.

PARECER - Nº 001/83.

Após a análise do Projeto em pauta, pelos membros desta Comissão, os mesmos optaram pela sua aprovação, esperando que o Poder Executivo atente ao que prescreve o Artigo 2º do citado Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 10 de abril de 1.983.

MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS - PRESIDENTE.

NIVALDO FERREIRA DA SILVA - RELATOR.

MANOEL MORAES DA SILVA - MEMBRO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

\\ Presidente da Comissão de Fazenda, Economia, Finanças e Desenvolvimento é Menseben N° 001\83, objeto do Projeto de Lei N° 01\83, que \\ Mexicanas Municipais, da conciliação social e das outras provisões.

PARECER - N° 001\83.

Abre a sessão da Câmara de Fazenda, antes mesmo que o Executivo faça a mesma operação, sob pena de o poder Executivo não ter direito a sessão de abertura de Ata de Sessão de Projeto.

- - - - -
Saiu da Sessão da Câmara Municipal de Ladário, em 10 de
maio de 1.983.

MARCO CAVALCANTI DOS SANTOS - PRESIDENTE.

MARCO CAVALCANTI DOS SANTOS - RELATOR.

MARCONDES MOREIRA DA SILVA - MEMBRO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem Nº 001/83, objeto do Projeto de Lei Nº 01/83, do Executivo Municipal, que concede anistia fiscal e dá outras providências.

PARECER - Nº 001/83.

Após a análise do Projeto em pauta, pelos membros desta Comissão, os mesmos optaram pela sua aprovação, esperando que o Poder Executivo atente ao que prescreve o Artigo 2º do citado Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 10 de abril de 1.983.



MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS - PRESIDENTE.



NIVALDO FERREIRA DA SILVA - RELATOR.



MANOEL MORAES DA SILVA - MEMBRO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

\\ Belo horizonte - Minas Gerais
Município de Ladario - Mato Grosso do Sul
Projeto de lei nº 001\83
Introduzido à Câmara Municipal de Ladario
por o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladario
que contém a seguinte matéria:

PARAQUER - nº 001\83.

Artigo 1º - Aprovado o projeto de lei nº 001\83
que dispõe sobre a criação de uma comissão ad hoc
para elaborar um projeto de lei que institua a
Festa das Fazendas, que será realizada no dia 10 de

Maio de 1983.

MANOEL ALVIM DE SOUZA - PRESIDENTE

LEONILDO LEAL FILHO - ROTARY

LEONILDO LEAL FILHO - AVIA - MEMBRO

LEONILDO LEAL FILHO - AVIA - MEMBRO